



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**ATA DA 03<sup>ª</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024 COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
DA UFF - NITERÓI**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13/12/2024), às 15 horas e 08 minutos (Horário de Brasília), via Google Meet, [meet.google.com/xqd-jwnz-fie](https://meet.google.com/xqd-jwnz-fie), aconteceu a 3<sup>ª</sup> Reunião Ordinária de 2024 do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense (UFF), campus Niterói. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Prof. Alexandre Cunha Gomes, Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis e Presidente do Colegiado, Profª Aline Moura Costa da Silva, Prof. Vinay Chaba, Prof. Carlos Augusto Vidotto, Prof. Renato Luis Pinto Miranda e os discentes João Victor Nóvoa e Silva Gonçalves e Wallace Lucas de Souza Figueiredo, como membros titulares do Colegiado, e o Prof. Hugo Costa de Macedo, como professor convidado. Secretariando a reunião, estiveram a servidora Técnico-Administrativa Adriana de Souza Gonçalves e o servidor Técnico-Administrativo Luiz Gabriel Vieira Muniz de Barros. Dando início à discussão da pauta, o presidente do Colegiado, Prof. Alexandre Cunha Gomes leu a ordem dos assuntos a serem tratados.

**I. Nova composição do Colegiado:** O Prof. Alexandre Cunha Gomes iniciou a reunião informando que a composição do Colegiado sofreu algumas alterações, tanto no quadro docente quanto no quadro discente. O Prof. Carlos Augusto Vidotto informou que será necessária uma nova composição, em virtude da saída da Prof. Carolina Grotteria. Após, o Prof. Alexandre Cunha Gomes desejou boas-vindas aos novos membros do Colegiado.

**II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior:** O Prof. Alexandre Cunha Gomes informou que a minuta da ata da reunião do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte e quatro foi encaminhada juntamente com a convocação da reunião. O Prof. Alexandre Cunha Gomes sugeriu a dispensa da leitura da ata e solicitou as considerações dos demais sobre as possíveis alterações à mesma. Não havendo manifestação de nenhuma natureza, a aprovação da ata foi colocada em votação, com aprovação em maioria.

**III. Processo com demanda do MPF sobre requisitos para estágio:** O Prof. Alexandre Cunha Gomes iniciou a discussão deste tópico evocando os requisitos exigidos pelo Regimento de Estágios do Curso para realização de estágios: a integralização das disciplinas de Contabilidade Básica I e Contabilidade Básica II (para estágios não obrigatórios). Dada a soberania desses requisitos, fica vedado ao Coordenador de Estágios assinar qualquer Termo de Compromisso de Estágio de discentes que não os cumpram. Sendo assim, o representante legal de um discente que teve seu Termo de Compromisso de Estágio recusado entrou em contato com a Divisão de Estágios da Universidade, com a Coordenação de Estágios e com a Coordenação do Curso alegando uma possível ilegalidade deste dispositivo, apresentando jurisprudência sobre o tema como substrato para sua alegação. Dada a ausência de competência da Coordenação para analisar jurisprudências, o Prof. Alexandre Cunha Gomes

recorreu à Procuradoria Geral da Universidade, encaminhando todas as informações, troca de comunicações e jurisprudência enviada, solicitando uma consulta jurídica. A Procuradoria Geral da Universidade retornou informando que não compete a ela analisar normas constituídas mas sim minutas de norma e orientou que a Coordenação deveria encaminhar ao aluno essa devolutiva junto das razões pedagógicas que embasam a negativa da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio. Não satisfazendo à sua demanda, o discente, através de seu representante legal, procurou o Ministério Público, que pediu esclarecimentos à Coordenação. Dada a necessidade prévia de recomposição do Colegiado e a consequente impossibilidade de convocar uma reunião extraordinária para discussão do assunto, o Prof. Alexandre Cunha Gomes elaborou uma resposta ao Ministério Público, que foi lida por ele para apreciação dos membros presentes: Prezados, há pouco que podemos acrescentar ao que já está apresentado no ofício do Ministério Público Federal (id 2418933) em relação ao posicionamento da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da UFF – Niterói e de seu Colegiado. Nesse sentido, inicio com um resumo do que já está posto na comunicação entre esta Coordenação e a parte interessada: O Colegiado do Curso criou Regimento de Estágio, consubstanciado na Resolução EST/UFF nº1, de 27 de abril de 2023. Esse regimento tem por finalidade organizar a operacionalização das atividades de estágio no âmbito do Curso de Ciências Contábeis da UFF – Niterói, seguindo o que é estabelecido no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 11.788/2008, que determina a obrigação da instituição de ensino em “elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos”. A Resolução EST/UFF nº 1, de 27 de abril de 2023, estabelece requisitos para a realização de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, sendo esses últimos os seguintes: I – Estar regularmente matriculado no Curso de Ciências Contábeis da UFF de Niterói e frequentando, ao menos, três disciplinas da grade curricular; II – Ter cumprido, no mínimo, os créditos das disciplinas de Contabilidade Básica I e Contabilidade Básica II da grade curricular do curso. O discente, Raphael Santos Rodrigues e seu representante legal, o Sr. Wagner Silva Rodrigues, questionaram a legalidade dos requisitos acima e apresentaram jurisprudência a fim de amparar sua tese de que os requisitos sejam ilegais e em desacordo com a Lei nº 11.788/2008.- Somos Contadores e, embora sejamos afeitos à matéria legal, em virtude de nossa formação e por força da necessidade, não nos consideramos competentes para analisar a jurisprudência em relação ao tema em questão, razão pela qual decidi recorrer à Procuradoria Geral da UFF. Como resultado desta consulta, obtivemos da Procuradoria a manifestação do Dr. Cyro Jannotti, através da NOTA n. 00802/2024/CJ/PF- UFF/PGF/AGU, em que o ilustre procurador pondera “II- Quanto à assinatura do Termo de Compromisso, entendo que é dever da Coordenação do Curso, com base no entendimento já manifestado no e-mail de 29 de outubro de 2024 (fls. 5 Seq. 3), proferir decisão em face do requerimento, aduzindo as razões pelas quais se exige os créditos mínimos para realização do Estágio Curricular não obrigatório, dando-se ciência ao requerente” Seguindo a orientação do ilustre procurador, informei aos interessados que o estudante Raphael Santos Rodrigues não atende os requisitos para a realização do estágio não-obrigatório e rememorando as reuniões em que o Colegiado decidiu pelos requisitos para a realização dos estágios, apresentei as seguintes razões para que tais requisitos fossem estabelecidos: Tais requisitos foram estabelecidos pelo Colegiado do Curso a fim de assegurar o alinhamento entre o Plano de Atividades de Estágio e o Projeto Pedagógico do Curso. A Ciência Contábil não é objeto de estudo no ensino médio, o aluno ingressante não possui conhecimento contábil para desenvolver atividades relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso. Não é factível que uma entidade concedente selecione um estudante de primeiro ou segundo período, que ainda não integralizou as disciplinas de Contabilidade Básica I e II, para realizar "escrituração contábil" no curso do estágio. Assim, o intento do Colegiado do Curso é de que o aluno deva se concentrar

no desenvolvimento dos aspectos teóricos e em exercícios práticos próprios do ciclo de formação básica do curso (que não comprehende apenas as disciplinas supramencionadas, mas que pode ser acompanhado pelo aproveitamento dos alunos nelas) a fim de ter um melhor aproveitamento das habilidades desenvolvidas no primeiro ano de curso, quando estiver qualificado para a realização do estágio. Desta sorte, a negativa de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio se deu em atenção à recomendação do Procurador Geral da UFF e em atenção aos termos da Resolução EST/UFF nº1, de 27 de abril de 2023. São esses os fatos. Os documentos comprobatórios já estão incluídos no ofício do Ministério Público Federal. A partir da exposição dos fatos e dos termos da Reclamação à Procuradoria da República no Município de Niterói, apresentada pelo Sr. Wagner Silva Rodrigues e tendo o Sr. Raphael Santos Rodrigues como interessado, gostaria de apresentar algumas ponderações: Da perspectiva do Colegiado do Curso de Graduação da UFF – Niterói, os requisitos para realização de estágio não-obrigatório estabelecidos na Resolução EST/UFF nº 1, de 27 de abril de 2023 não vão contra a Lei nº 11.788/2008. É verdade que a Lei nº 11.788/2008 “não condiciona a realização de estágio curricular à conclusão de disciplinas específicas”, o legislador não conhece a realidade pedagógica de cada curso de graduação no país, mas o legislador é sábio e determina que a instituição de ensino tem a obrigação de “elaborar normas complementares...”. O legislador não versa sobre que questões devem ser abordadas nestas normas complementares, mas ele também determina que a instituição de ensino, ao “celebrar termo de compromisso com o educando...”, deve indicar “... as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante...”. Nesse sentido, o Colegiado entende que o estágio não é adequado à etapa de formação básica dos nossos estudantes. O interessado atesta que as únicas condições estabelecidas pela Lei nº 11.788/2008 para a realização de estágio estão relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e à anuência entre as partes (estudante, instituição de ensino e empresa concedente). Ora! Se a instituição de ensino não pode estabelecer requisitos para a realização de estágio, então a anuência da instituição de ensino é meramente formal e não representa uma escolha real, sequer da etapa do curso em que seria oportuna à realização do estágio. Da forma que o interessado percebe o caso, trate-se, na prática, de uma anuência presumida, concedida a priori, que não reflete um verdadeiro processo de avaliação ou deliberação por parte da instituição de ensino sobre a pertinência do estágio em relação aos objetivos educacionais. Reforço que não tenho competência para analisar jurisprudência, pois não estou qualificado para avaliar a pertinência de uma decisão conferida em primeira instância, não sou um estudioso da matéria para saber se uma tal decisão tenha sido reformada em instância superior, mas consigo apresentar a minha visão sobre os argumentos que o Sr. Wagner Silva Rodrigues apresenta em sua reclamação à Procuradoria da República no Município de Niterói e, ouso dizer, que, possivelmente, minha visão reflete o que pensa o Colegiado do nosso Curso. Nesse sentido, não posso concordar que “restrições adicionais àquelas previstas em lei federal, violam o direito do estudante à formação profissional, cerceando indevidamente o acesso ao mercado de trabalho”. As restrições impostas pelo nosso Regimento de Estágio não impedem que o aluno realize estágios ao longo do curso, elas apenas determinam o momento a partir do qual o aluno se qualifica para a realização do estágio, o que ocorre normalmente para todos os alunos, conforme avançam no curso e cumprem, parcialmente, o ciclo básico de disciplinas (novo ciclo básico é composto por 3 disciplinas, mas os requisitos demandam a integralização de apenas duas delas). Ademais, o que garante a formação profissional do aluno é o seu aprendizado no âmbito do curso de graduação e não a realização de estágios. O aluno, munido das bases teóricas desenvolvidas no ciclo de formação básica de nosso curso, estará habilitado a desenvolver atividades que se coadunam ao Projeto Pedagógico do Curso, já o aluno ingressante,

desprovido de qualquer formação em Contabilidade, não terá capacidade de desenvolver atividades contábeis relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e servirá apenas de mão-de-obra braçal e precarizada. A realização de estágio por aluno ingressante privaria o discente do tempo necessário para o melhor aproveitamento de suas atividades acadêmicas, do adequado desenvolvimento de sua formação profissional e da capacidade de, através das competências desenvolvidas no curso, competir por estágios mais interessantes assim que estiver qualificado. São essas as minhas ponderações. Finalizo reafirmando a relevância pedagógica dos requisitos estabelecidos em nosso Regimento de Estágio, mas deixando claro que estamos à disposição para quaisquer outras informações que sejam necessárias, bem como para o cumprimento de qualquer ordem de autoridades competentes, da UFF ou do judiciário. Após a leitura do texto enviado ao Ministério Público, o Prof. Alexandre Cunha Gomes abriu o espaço para manifestações dos participantes, lembrando a todos de sua posição pessoal que, apesar de estar plenamente de acordo com os argumentos pedagógicos, acredita que os fatores socio-econômicos acabam se impondo na realidade discente. A Profª Aline Moura Costa da Silva manifestou estar muito satisfeita com o texto apresentado. O discente João Victor Nóvoa e Silva Gonçalves a pediu a palavra e manifestou sua concordância com o aspecto pedagógico que embasa os requisitos para realização de estágios, mas ressaltou que os aspectos sociais não podem ser desconsiderados. Este destacou que, apesar de visar proteger o discente, o impedimento à realização de estágios acaba sendo ineficaz, visto que uma parcela grande dos alunos já está inserida no mercado de trabalho, sendo que poucos desempenham uma atividade de natureza contábil. Além disso, o discente João Victor Nóvoa e Silva Gonçalves trouxe à pauta a comparação com outros cursos da Universidade que permitem a realização de estágios já no período de ingresso. O Prof. Alexandre Cunha Gomes pediu a palavra e relembrou sua concordância com os argumentos discentes. Ponderou também que o fato de os discentes estarem no mercado de trabalho apesar da existência dos requisitos impõe uma ineficácia dos mesmos, impedindo sua plena avaliação. Além disso, em sua opinião, a ineficácia da regra não preceitua a sua abolição. Após a fala do Prof. Alexandre Cunha Gomes, o Prof. Hugo Costa de Macedo se manifestou avaliando o texto apresentado ao Ministério Público como irrepreensível e representativo das discussões realizadas anteriormente sobre este assunto. O Prof. Hugo Costa de Macedo continuou rememorando que os requisitos para realização de estágio não são uma exclusividade da Graduação em Ciências Contábeis da UFF, mas que tanto estes como todo o Regimento de Estágios são frutos de uma extensa pesquisa em outros departamentos e universidades, todas em posição de referência, e postulados com o intuito de melhorar o Curso de acordo com a sua realidade. O Prof. Hugo Costa de Macedo continuou dizendo acreditar que o objetivo do Departamento de Ensino e da Universidade como um todo é primeiramente a formação, que também tem influência social mas não sendo essa a sua prioridade. Nesta linha, afirmou ser um crítico ao Departamento do Curso em relação à ausência de alternativas ao estágio, tais quais bolsas de pesquisa, extensão e monitoria, o que, em sua visão, coaduna com a posição dos discentes. Para o Prof. Hugo Costa de Macedo, essas possibilidades significariam que a atenção social do Curso e da Universidade não se findaria na permissão à realização de estágios. Além disso, não seria objeto da discussão o trabalho e o objetivo social da renda fruto de estágios, mas sim o estágio como componente de formação pedagógica, conforme postulado pela Lei 11.788/2008. Sendo assim, para o Prof. Hugo Costa de Macedo, a terceirização da formação pedagógica dos discentes para as empresas deveria ser terminantemente proibida. Ademais, trouxe sua experiência à frente da Coordenação de Estágios para iluminar seu argumento de que o estágio precoce, além de não permitir a aplicação prática do conteúdo pedagógico, visto que não há conteúdo aprendido a ser praticado, também reforça uma tendência do mercado de trabalho de deslocar estagiários

para funções alheias a sua formação, contribuindo para a precarização do mercado. Logo, não haveria dissociação entre a lógica pedagógica e a lógica social do estágio e privilegiar a última seria transferir a formação dos estagiários para as empresas. O Prof. Hugo Costa de Macedo também afirmou que está desenvolvendo um projeto de pesquisa que visa melhor avaliar a influência do estágio na vida acadêmica e finalizou dizendo não acreditar que os argumentos expostos até o momento seriam suficientes para suprimir os requisitos debatidos. O discente João Victor Nóvoa e Silva Gonçalves sugeriu uma flexibilização da norma, que visasse a uma análise minuciosa da vaga pretendida. Além disso, finalizou sugerindo uma maior participação discente na discussão de assuntos desta natureza. O Prof. Hugo Costa de Macedo manifestou sua concordância com o discente. O Prof. Alexandre Cunha Gomes replicou dizendo que a exigência de coadunação entre as atividades do estágio e o projeto pedagógico é imposta pela Lei Federal que regulamenta a atividade de estágio e não uma exigência criada pelo Curso. Ademais, afirmou que a discussão não é sobre a existência de impacto social na negativa do estágio, que este impacto é percebido por todos, mas que se faz necessário valorar o quanto comprometido será o caráter pedagógico do estágio. Neste sentido, também acredita não ser objeto de discussão a popularidade da norma. Após considerações diversas do Prof. Alexandre Cunha Gomes, o Prof. Vinay Chaba pediu a palavra e reafirmou sua concordância com os requisitos e os argumentos apresentados para embasá-los. Nesta linha, o professor continuou dizendo serem perceptíveis os impactos negativos da entrada no mercado de trabalho na vida acadêmica e, assim sendo, permitir uma realização precoce do estágio iria institucionalizar esses prejuízos. Finalizada a fala do Prof. Vinay Chaba, o discente João Victor Nóvoa e Silva Gonçalves replicou afirmando que o estágio não causaria o mesmo prejuízo por possuir uma carga horária menor e mais flexível que uma atividade CLT. Os Prof. Alexandre Cunha Gomes e Vinay Chaba replicaram afirmando não ser possível confirmar tal fala na realidade visto os notórios desvios de conduta praticados pelas empresas em nosso país. O Prof. Hugo Costa de Macedo complementou a fala dos anteriores informando que os alunos do Curso em média conseguem uma boa penetração no mercado de trabalho, incluindo-se as empresas mais gabaritadas do ramo e que os alunos conseguirão uma boa colocação seja para estágios, seja após a finalização do curso. Para finalizar a sua fala, o Prof. Hugo Costa de Macedo reafirmou sua crítica ao Curso na ausência de projetos e bolsas ao longo do curso, ausência de programas de pós-graduação. Durante a fala do Prof. Hugo Costa de Macedo, a Profª Aline Moura Costa da Silva manifestou sua concordância com os pontos apresentados pelo professores, considerando necessário um conhecimento básico para os estágios em contabilidade. Findadas as falas de todos os presentes, o Prof. Alexandre Cunha Gomes encerrou o tópico e deu continuidade às pautas da reunião. **IV. Alterações no Regimento de TCC:** O Prof. Alexandre Cunha Gomes trouxe à pauta este assunto para apresentá-lo aos novos membros do Colegiado e comprometeu-se a convocar uma reunião pautada exclusivamente na discussão deste tópico, solicitando a leitura minuciosa de todos os membros da minuta do novo regimento. O Prof. Vinay Chaba pediu que a reunião fosse agendada com uma generosa antecedência. Após a apresentação deste tópico, o Prof. Hugo Costa de Macedo se retirou da reunião. **V. Processo com pedido de mudança de localidade em caráter excepcional da discente Thais dos Santos Bonfim:** Em sequência, o Prof. Alexandre Cunha Gomes trouxe a requisição da aluna Thais dos Santos Bonfim, tecendo um breve comentário acerca da situação da discente. Após este comentário, o Prof. Carlos Augusto Vidotto questionou acerca da existência de restrições de natureza diversa que impediriam o deferimento do pedido. O Prof. Alexandre Cunha Gomes explicou a existência da Resolução EST 1/2023 e o gargalo existente entre o número atual de alunos e a estrutura física da Universidade, contudo, salientou também que processos desta natureza já foram deferidos em razão de sua excepcionalidade. Após considerações diversas, o

pedido foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. **V. Assuntos gerais:** Neste tópico, o Prof. Carlos Augusto Vidotto questionou a disponibilização das gravações das reuniões para os discentes, dada a riqueza e importância dos discentes. O Prof. Alexandre Cunha Gomes replicou dizendo que as atas são públicas. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16 horas e 42 minutos, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, Luiz Gabriel Vieira Muniz de Barros, Assistente em Administração do Curso de Ciências Contábeis da UFF – Niterói e pelo Senhor Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da UFF – Niterói, Prof. Alexandre Cunha Gomes.

Luiz Gabriel Vieira Muniz de Barros  
Assistente em Administração do Curso de Ciências Contábeis UFF -Niterói

Prof. Alexandre Cunha Gomes  
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis UFF -Niterói